



Fadesp

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Processo: 21847/2022
Interessado: FADESP
Assunto: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
Recorrente: GROSS CONSTRUÇÕES LTDA.

EMENTA: JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE: GROSS CONSTRUÇÕES LTDA.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Licitação da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – Fadesp recebeu no dia 10 de janeiro de 2023 o recurso administrativo interposto pela empresa GROSS CONSTRUÇÕES LTDA, contra a notificação 001/2023 referente a Classificação da Concorrência 002/2022, cuja abertura do certame ocorreu dia 28 de dezembro de 2022 às 10:00 horas.

II - DOS FATOS

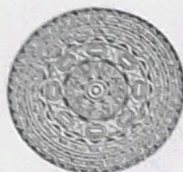
RECURSO – Empresa GROSS CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa apresentou recurso contra a notificação de sua desclassificação no certame por estar com sua Certidão municipal vencida.

Em seu recurso a empresa recorrente destaca que é “EMPRESA DE PEQUENO PORTE”, usufruindo assim, dos benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006, desta forma, considerando equivocada sua inabilitação no certame.

III – DA ANALISE JURIDICA

O recurso administrativo foi recebido tempestivamente e com efeito suspensivo, de acordo com o art.109, da Lei nº 8.666/93, desta forma, esta Comissão passa a analisá-lo, com base na legislação brasileira vigente.



Fadesp

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Esta decisão é um ato administrativo discricionário em que a Administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público.

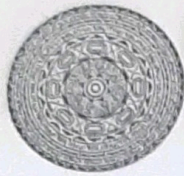
Com base no artigo 42 da Lei Complementar 123/2006 que traz:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Ainda sobre comprovação de regularidade acima mencionada, o artigo 43 destaca que, para o caso de EPP, por ocasião em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. E no parágrafo 1º deste mesmo artigo temos:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Com base no traz a Lei Complementar 123/2006 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte a este subsídio, a inabilitação de empresas que usufruem deste benefício além de excesso de formalidade, seria um ato ilegal.



Fadesp
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

IV – DA DECISAO

A Comissão de Seleção da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – Fadesp no que diz respeito ao recurso impetrado pela empresa GROSS CONSTRUÇÕES LTDA, fez as análises cabíveis e pelas razões acima expostas decide considerar a Habilitação da licitante recorrente no certame, por julgar o seu recurso procedente.

Belém, 17 de janeiro de 2023


RAQUEL DE SOUZA LIMA

Membro da Comissão de Licitação


MARCELO SOUZA COLHO

Membro da Comissão de Licitação


HELDER CRISTIAN VANZELER SABÁ

Membro da Comissão de Licitação

MARCOS ALEXANDRE FERREIRA

Membro da Comissão de Licitação


MICHELLY DE LIMA BAIA

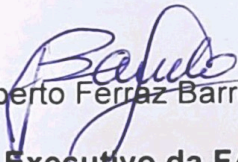
Membro da Comissão de Licitação



Fadesp
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Ratifico e homologo o posicionamento da Comissão de Licitação, com relação ao julgamento do recurso administrativo ora impetrado pela empresa: **GROSS CONSTRUÇÕES LTDA**, dando prosseguimento aos trabalhos no processo licitatório Concorrência 002/2022.

Belém, 17 de janeiro de 2023.


Roberto Ferraz Barreto

Diretor Executivo da FADESP